

PANDEMIA E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS: medidas necessárias para salvaguardar contribuintes e Fisco

João Paulo Fanucchi de Almeida Melo*
Filipe Pergentino*

RESUMO: O artigo discute a possibilidade de medidas, no meio tributário, que visam o auxílio à manutenção das atividades empresárias no contexto de crise, advinda em virtude da eclosão da pandemia do COVID-19. Para tanto, é realizada análise de princípios, dispositivos legais e precedentes, que convergem ao autorizar a substituição de garantias em processos tributários por outros bens, que não tragam malefício aos exequentes e otimizem a menor onerosidade.

Palavras-chave: Crise. Execução Fiscal. Penhora. Depósito. Substituição. Garantias.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2020, uma palavra fora proferida em diversos idiomas, nas mais diversas regiões, pelos mais diversos povos: crise. Em

*Professor da Pós-Graduação e Graduação da PUC Minas. Coordenador e Professor da Pós-Graduação da ESA- OAB/MG. Doutorando pela UFMG. Mestre pela PUC Minas. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Faculdade de Direito Milton Campos. Membro da Comissão Especial de Defesa da Cidadania Tributária do OAB NACIONAL Conselheiro Seccional da OAB/MG. Diretor da ABRADT. Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/MG no triênio 2019/2021. Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Tributários (CART) de Belo Horizonte nos anos de 2014/2017. Professor convidado da FUNDEP e integrante de dezenas de banca de concursos públicos, advogado tributarista, sócio fundador da Almeida Melo Sociedade de Advogados.

* Advogado associado da Almeida Melo Sociedade de Advogados, pós-graduando em Direito Tributário pelo IEC – PUC Minas. Escritor jurídico em Direito Tributário na Saraiva Jur (Somos Educação).



decorrência de pandemia, ocasionada pelo *COVID-19*, todo o cotidiano mundial se alterou.

Não seria diferente a mudança na economia mundial, que viu, de modo abrupto, não apenas a desaceleração de seu crescimento, mas seu encolhimento. Como o combate, orientado pelas autoridades de saúde, seria a realização de quarentena, toda a atividade industrial/comercial sentiu os efeitos de tal doença.

Neste compasso, com o corte de postos de trabalho, a redução no consumo, a alteração da produção empresarial e a diminuição das receitas estatais, toda a sociedade foi afetada. Diante de tal cenário, indubitável que medidas deveriam ser tomadas para auxílio aos contribuintes.

Assim, como solução para a mitigação dos efeitos da crise, algumas estratégias foram adotadas pelas empresas, para que se mantivessem com o mínimo de saúde financeira possível, mesmo que apenas para que prosseguissem em sua atividade econômica.

Por meio do presente artigo, abordar-se-á uma das estratégias de grande impacto no caixa empresarial: a substituição de penhoras ou depósitos em dinheiro, realizados em execuções fiscais, por outros bens, que também garantam a execução e permitam o levantamento da quantia monetária.

2 O PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL

A Fazenda Pública, para a constituição de suas dívidas, deverá sempre respeitar os ditames legais, em especial, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966). Para que seja cobrado, judicialmente, valor atinente a crédito tributário, anteriormente, deverá ser respeitado o que dispõe o art. 142 do CTN¹, ou seja, o crédito deverá ser formalizado por meio de lançamento tributário.

¹ *In verbis*: Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo endente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente,

Especialmente no lançamento tributário de ofício, o direito positivo exige que princípios e regras sejam observados. Destaca-se os institutos relacionados ao devido processo legal, como o contraditório e ampla defesa, positivados no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.² No âmbito infraconstitucional o disposto no art. 142 e ss. do CTN é medida que impera. O procedimento utilizado para respeito a tais normas se refere ao processo administrativo prévio.

Caso se trate crédito tributário declarado e não pago, nos termos da Súmula 436 do STJ³, o fisco poderá exigir independentemente de qualquer providência prévia.

Para tanto, a Certidão de Dívida Ativa será expedida e caberá à Fazenda Pública o ajuizamento de Execução Fiscal, a fim de que haja convocação da tutela jurisdicional para auxílio na cobrança da dívida.

Citada a parte contrária, está terá em suas mãos meios de defesa, no caso de entendimento em que inexiste legalidade na cobrança da dívida. Para isso, o contribuinte executado poderá lançar mão de Exceção de Pré-Executividade, na qual não há necessidade de garantia do juízo, mas é meio de defesa em que só poderão ser alegadas matérias de ordem pública, além de ser impossibilitada a produção de provas, conforme Súmula 393 do STJ⁴.

Por outro lado, o meio de defesa mais completo se refere aos Embargos à Execução. Entretanto, por força do disposto no art. 16 da Lei

determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

² In verbis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

³ “A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.”

⁴ “A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.”

6.830/1980⁵, denominada Lei de Execuções Fiscais – LEF, o executado só poderá o fazer mediante a garantia do juízo.

3 GARANTIAS DA LEF E GRAADAÇÃO LEGAL

Consultando os termos do que dispõe a LEF, depreende-se que subsiste um rol de garantias, com determinada ordem de preferência de umas sobre outras.

É que, na realidade, optou o legislador, ao fazer tal gradação, por conferir ao exequente maior segurança do recebimento de suas dívidas, sobrepondo-se àqueles bens de maior liquidez, sobre aqueles de menor.

Assim, por meio do art. 11⁶ da supracitada lei, alguns bens foram elencados, com ordem de superioridade ou prioridade.

Conferindo o artigo, denota-se que o dinheiro, acima de todos, é aquele de maior privilégio. Ora, os valores monetários correspondem ao pagamento do crédito tributário, necessário se faz apenas a conversão em renda, após o trânsito em julgado judicial, na hipótese de a defesa do executado não ser acolhida.

Em segundo plano, se encontram títulos da dívida pública, assim como títulos de crédito, com cotação em bolsa, ante a segurança no recebimento e fácil obtenção de valor monetário a partir deles.

Pedras e metais preciosos também se encontram em posição privilegiada.

⁵ In verbis: Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

⁶ Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I - dinheiro;

II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III - pedras e metais preciosos;

IV - imóveis;

V - navios e aeronaves;

VI - veículos;

VII - móveis ou semoventes; e

VIII - direitos e ações

Por fim, se encontram bens imóveis, navios e aeronaves, veículos, bens móveis ou semoventes e direitos e ações. Os bens citados também são garantidores do crédito, apenas em determinadas exceções trazem restrições à sua alienação e valor de mercado. Porém, ainda assim poderão ser utilizados para garantia da dívida, a análise deverá ser feita no caso concreto.

4 SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS E ANÁLISE DO CASO CONCRETO

O Direito pátrio possui, em sua base, a evolução do sistema romano-germânico, no qual se entende pela necessidade de avaliação de cada caso concreto, para que se produza uma decisão respeitando as especificidades daquele próprio litígio e que se alcance a justiça.

Diferentemente, o direito anglo-saxão, no qual se privilegia a formação de precedentes, objetivando sua aplicação em casos semelhantes, afastando-se a análise pormenorizada dos casos.

Portanto, o sistema adotado pelo Brasil prevê que se realize a atividade de interpretação kelseniana, com a aplicação do ocorrido no mundo fenomenológico à moldura jurídica de aplicação específica.

A atividade jurisdicional, portanto, deverá ser tomada com base no que produzido argumentativamente nas discussões expostas ao Judiciário. Seu senso de justiça deverá ser formado a partir da integridade. Não caberá ao juízo a invenção, a criação, mas tão somente uma atitude interpretativa, conforme os escritos do jusfilósofo Ronald Dworkin⁷.

Não seria diferente no tema discutido no presente artigo. Caberá ao juízo a análise das condições financeiras empresariais, para que se permita a substituição das garantias.

⁷ CHUEIRI, Vera Karam de; DWORKIN, Ronald. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

Ainda nesta linha de raciocínio, a argumentação aqui externada teria ainda maior força a depender do caso concreto, como, por exemplo, execução fiscal embasada de intenso contencioso administrativo-tributário.

Inclusive, há de se destacar que tais preceitos foram positivados. É o que se comprehende a partir da leitura do art. 15, I da LEF⁸. Note-se que não há qualquer menção à necessidade de autorização jurisdicional, é como a norma autoaplicável, nas lições de José Afonso da Silva⁹, vige nos termos de sua liberdade.

Adicionalmente, cita-se o que exposto no art. 805 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).¹⁰ Mais uma vez, demonstra-se que o caso concreto deverá ser analisado e haverá a possibilidade de substituição da garantia ofertada, ou da penhora realizada, na medida em que se constate a presença de prejudicialidade ao executado.

Neste cenário, como ensina o Ministro Eros Grau, não se deve interpretar o sistema jurídico “em tiras”. É dizer que não cabe a análise e aplicação rígida e isolada do art. 11 da LEF. Para busca da justiça e da resposta correta, conforme ensinamentos de Ronald Dworkin, os demais dispositivos correlatos, acima destacados, devem ser concomitantemente observados e aplicados.

Por isso, entende-se que, a cada caso concreto, é possível o magistrado, ciente e convencido dos fatores econômicos e sociais da pandemia, após provas produzidas nos autos pelo interessado, pode, em respeito aos princípios norteadores – preservação da empresa, manutenção

⁸ Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:
I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia; e

⁹ SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

¹⁰ Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

de postos de trabalhos, busca de pleno emprego menor onerosidade etc. – e regras específicas contidas no art. 15 da LEF e art. 805 do CPC, autorizar o levantamento do dinheiro depositado ou judicialmente penhorado mediante a substituição de outros bens ou direitos.

Logo, a regra contida no art. 11 da LEF não pode ser vista como regra absoluta e intransponível, devendo se sujeitar à interlocução com outros princípios e regras, como exposto.

5 O PL 2408/20 E O ALARGAMENTO DAS POSSIBILIDADES LEGAIS DE SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

O Projeto de Lei – PL – 2408/20 do Deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), vai ao encontro do que demonstrado pelo presente artigo. Por meio de tal PL, o Deputado objetiva que a substituição, de valores em dinheiro, por outros bens, se torne letra legal.

Atualmente, como já demonstrado acima, o executado poderá substituir a penhora ou o depósito em dinheiro, por outros bens, que deverão ser seguro garantia ou carta fiança.

No PL em comento, há a proposta do Legislativo para que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, ser possibilitado aos contribuintes executados que substituam os valores monetários, em juízo, por bens imóveis.

O que se busca, portanto, é a avaliação do estado extraordinário, no qual a crise financeira se alastrá pelo setor empresarial, para que se chegue à resposta correta, dada, desta vez, pelo Poder Legislativo.

Adicionalmente, também pode se afirmar que o princípio da menor onerosidade, já mencionado, toma contornos mais práticos, ante a dificuldade do Judiciário pátrio em buscar a decisão mais adequada nos contornos das características “personalíssimas” dos casos judiciais.

Conclui-se, ainda, que tais atos são tomados para que haja um encontro dos interesses. Por um lado, o contribuinte vê, destinado a si,



quantia, em sua maioria das vezes, volumosa, o que lhe permite a manutenção da atividade empresarial, impedindo sua falência.

Por outro lado, indubitáveis os amplos benefícios ao Fisco, que mantém um contribuinte parcialmente sadio, impedindo que se encontre em estado falimentar, permanecendo o Estado em seu intuito arrecadatório, mantendo suas contas públicas também sadias.

6 PRECEDENTES

Importante, ainda, que se demonstre a alteração jurisprudencial, que já aborda tais pedidos e os defere, na medida em que realizada a avaliação do contexto em que a empresa/executada, demonstra nos autos.

Incialmente, cita-se julgado do Superior Tribunal de Justiça que, por meio do RESP 1.750.829/SP¹¹, deferiu a substituição de valores em dinheiro, penhorados, por bem imóvel.

No mundo fático, tratava-se de instituição de ensino, que viu valores recebidos penhorados, para garantia de Execução Fiscal. Alegando debilidade em sua condição financeira, ocasionada pela crise do COVID-19, viu seu pleito deferido.

Cita-se, ainda, decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do Agravo de Instrumento n.º 0041587-75.2016.4.01.0000/MT¹² e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por meio do Agravo de Instrumento n.º 5012221-77.2020.4.04.0000.¹³

Todas as duas decisões acima entenderam pelo deferimento do pedido dos executados que, conforme amplamente abordado, objetivava

¹¹ Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 1.750.829, Relatoria Min. Mauro Campbell Marques, publicado em 12/05/2020.

¹² Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Agravo de Instrumento n.º 0041587-75.2016.4.01.0000, Relatoria Desembargador Hércules Fajoses, publicado em 16/11/2018.

¹³ Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Agravo de Instrumento n.º 5012221-77.2020.4.04.0000, Relatoria Desembargador Alexandre Rossato da Silva Ávila, publicado em 31/03/2020.

a substituição de suas garantias, que se referem a valores em dinheiro que foram penhorados/depositados por bens imóveis.

1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, viu-se, de modo nítido, que a substituição das garantias, em execuções fiscais, é medida que impera. Pela análise, se denota que o Poder Judiciário já se encontra posicionado de modo favorável à questão em alguns casos.

Ademais, o Poder Legislativo também objetiva a positivação de tais preceitos, para que se garanta a plenitude no exercício social das pessoas jurídicas, num contexto de crise tão severo, como o vivenciado atualmente.

Resta, assim, a conclusão de que todos se veriam beneficiados com tais medidas, tendo em vista que postos de trabalho seriam mantidos, o consumo estaria garantido de modo estável, as empresas permaneceriam na perpetuação de sua atividade social e o Estado manteria suas receitas, advindas da tributação de seus cidadãos, que possuiriam capacidade contributiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituicao.htm. Acesso em: 2 fev. 2021.

Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 2 fev. 2021.



_____. Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16830.htm. Acesso em: 2 fev. 2021.

_____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 2 fev. 2021.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2408/2020. Brasília: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2251655>. Acesso em: 2 fev. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 393. A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, [2021]. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=SUMU&livre=@NUM=393>. Acesso em: 2 fev. 2021.

_____. _____. Súmula n. 436. A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, [2021]. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=SUMU&livre=@NUM=436>. Acesso em: 2 fev. 2021.

Mauro Campbell Marques, 11 de maio de 2020. Diário de Justiça,
Brasília, 12 maio 2020.

CHUEIRI, Vera Karam de; DWORKIN, Ronald. In: BARRETO,
Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de Filosofia do Direito**. São
Leopoldo: Unisinos, 2006.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal Regional Federal da 1^a Região. Agravo
de Instrumento nº 0041587-75.2016.4.01.0000/MT. Relator: Des.
Hércules Fajoses. **Diário de Justiça**, 16 nov. 2018.

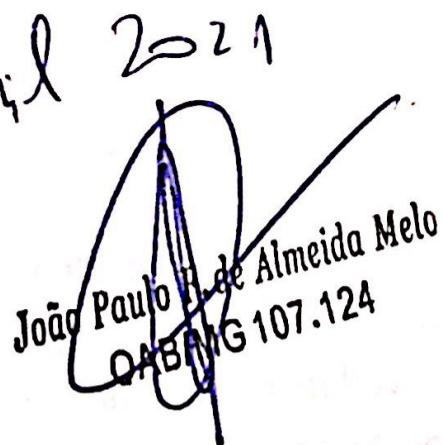
RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Federal da 4^a Região.
Agravo de Instrumento nº 5012221-77.2020.4.04.0000, Relator: Des.
Alexandre Rossato da Silva Ávila. **Diário de Justiça**, 31 mar. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**.
6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

Eduardo Mancira
Kellen Pedreira do Vale
Carlos Yury
Raquel Preto
Carlos Sant'Anna
Felipe Crisanto
(Organizadores)

A Tributação em Tempos de Pandemia

O antes, o durante e o depois



Brasília – DF, 2021



Digitalizada com CamScanner

© Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal, 2021
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília – DF CEP: 70070-939

Distribuição: Conselho Federal da OAB – GRE
E-mail: oabeditora@oab.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

T822

A tributação em tempos de pandemia : o antes, o durante e o depois /
organizador: Eduardo Maneira, Kellen Pedreira do Vale, Carlos Yury, Raquel
Preto, Carlos Sant'Anna, Felipe Crisanto – Brasília: OAB Editora, 2021.

xxiv, 522 p.

ISBN: 978-65-5819-015-8.

1. Direito Tributário, Brasil. 2. COVID-19, aspectos jurídicos, Brasil. 3. Legislação tributária, Brasil. 4. Finanças públicas, Brasil. 5. Sistema tributário, Brasil. I. Maneira, Eduardo, org. II. Vale, Kellen Pereira do, org. III. Yury, Carlos, org. IV. Preto, Raquel, org. V. Sant'Anna, Carlos, org. VI. Crisanto, Felipe, org. VII. Título.

CDD: 341.39

CDU: 336.2:34(81)



Digitalizada com CamScanner

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz
Luiz Viana Queiroz
José Alberto Simonetti
Ary Raghiant Neto
José Augusto Araújo de Noronha

Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretário-Geral Adjunto
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Ausiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa, Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcíus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Andreya Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogasuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Mauricio Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimar Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Vilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piatto Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flávio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carrazé; **RJ:** Lúrico de Jesus Teles Neto; Flávio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonards; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo,

Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalton Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini e Daniela Campos Liborio; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos, Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938)
2. Fernando de Melo Viana (1938/1944)
3. Raul Fernandes (1944/1948)
4. Augusto Pinto Lima (1948)
5. Odilon de Andrade (1948/1950)
6. Haroldo Valladão (1950/1952)
7. Atílio Viváqua (1952/1954)
8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956)
9. Nehemias Gueiros (1956/1958)
10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960)
11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962)
12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965)
13. Themístocles M. Ferreira (1965)
14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967)
15. Samuel Vital Duarte (1967/1969)
16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971)
17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973)
18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975)
19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977)
20. Raymundo Faoro (1977/1979)
21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981)
22. Membro Honorário Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985)
23. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993)
24. Hermann Assis Baeta (1985/1987)
25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989)
26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991)
27. Membro Honorário Vitalício Roberto Batochio (1993/1995)
28. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998)
29. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001)
30. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007)
31. Rubens Approbato Machado (2001/2004)
32. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010)
33. Membro Honorário Vitalício Junior (2010/2013)
34. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016)
35. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).
36. Membro Honorário Vitalício Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy (licenciado); **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Cândido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados – CONCAD

| | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Pedro Zanete Alfonsin | Coordenador Nacional |
| Aldenize Magalhães Aufiero | Coordenadora CONCAD Norte |
| Andreia de Araújo Silva | Coordenadora CONCAD Nordeste |
| Itallo Gustavo de Almeida Leite | Coordenadora CONCAD Centro-Oeste |
| Luis Ricardo Vasques Davanzo | Coordenador CONCAD Sudeste |

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Thiago Vinícius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luis Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Heloisa Maria Soares Franco; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.



Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalton Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini e Daniela Campos Liborio; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos, Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938)
2. Fernando de Melo Viana (1938/1944)
3. Raul Fernandes (1944/1948)
4. Augusto Pinto Lima (1948)
5. Odilon de Andrade (1948/1950)
6. Haroldo Valladão (1950/1952)
7. Atílio Viváqua (1952/1954)
8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956)
9. Nehemias Gueiros (1956/1958)
10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960)
11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962)
12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965)
13. Themístocles M. Ferreira (1965)
14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967)
15. Samuel Vital Duarte (1967/1969)
16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971)
17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973)
18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975)
19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977)
20. Raymundo Faoro (1977/1979)
21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981)
22. Membro Honorário Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985)
23. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993)
24. Hermann Assis Baeta (1985/1987)
25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989)
26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991)
27. Membro Honorário Vitalício Roberto Batochio (1993/1995)
28. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998)
29. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001)
30. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007)
31. Rubens Approbato Machado (2001/2004)
32. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010)
33. Membro Honorário Vitalício Junior (2010/2013)
34. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016)
35. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).
36. Membro Honorário Vitalício Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy (licenciado); **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Cândido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados – CONCAD

| | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Pedro Zanete Alfonsin | Coordenador Nacional |
| Aldenize Magalhães Aufiero | Coordenadora CONCAD Norte |
| Andreia de Araújo Silva | Coordenadora CONCAD Nordeste |
| Itallo Gustavo de Almeida Leite | Coordenadora CONCAD Centro-Oeste |
| Luis Ricardo Vasques Davanzo | Coordenador CONCAD Sudeste |

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Thiago Vinícius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luis Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Heloisa Maria Soares Franco; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.



Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro Presidente
Gedeon Batista Pitaluga Júnior Vice-Presidente
Andreia Araújo Silva Secretária-Geral
José Augusto Araújo de Noronha Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos
Aldenize Magalhães Aufiero
Itallo Gustavo de Almeida Leite
Luciana Mattar Vilela Nemer
Luis Ricardo Vasques Davanzo
Paulo Marcondes Brincas
Pedro Zanette Alfonsin
Silvia Marcia Nogueira
Thiago Roberto Moraes Diaz
Afeife Mohamad Hajj
Lucio Flávio Siqueira de Paiva
Monalissa Dantas Alves da Silva
Nivaldo Barbosa da Silva Junior
Raquel Bezerra Cândido

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte Diretor-Geral
Luis Cláudio Alves Pereira Vice-Diretor

Conselho Consultivo:

Alcimor Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; AL: Henrique Correia Vasconcellos; AM: Ida Marcia Benayon de Carvalho; AP: Verena Lúcia Corecha da Costa; BA: Thais Bandeira Oliveira Passos; CE: Andrei Barbosa Aguiar; DF: Fabiano Jantalia Barbosa; ES: Alexandre Zampogno; GO: Rafael Lara Martins; MA: Silvana Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; MT: Bruno Devesa Cintra; MS: Ricardo Souza Pereira; MG: Lourenco Lobo; PA: Luciana Neves Gluck Paul; PB: Diego Cabral Miranda; PR: Adriana D'Avila Oliveira; PE: Mario Bandeira Guimarães Neto; PI: Aurelio Lobao Lopes; RJ: Sergio Coelho e Silva Pereira; RN: Daniel Ramos Dantas; RS: Rosângela Maria Herzer dos Santos; RO: Jose Vitor Costa Junior; RR: Caroline Coelho Cattaneo; SC: Marcus Vinícius Motter Borges; SP: Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; SE: Kleidson Nascimento dos Santos; TO: Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves



Digitalizada com CamScanner